



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022. (Deputado Ney Leprevost)

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para definir que o Rol apresentado pela ANS não possa ser interpretado como taxativo.

Art. 1º Ficam alteradas as Leis nº 9.656 de 3 de junho de 1998 e nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para determinar que o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não possa ser interpretado como taxativo.

Art. 2º O art. 10 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 fica acrescido dos parágrafos 12 e 13, com a seguinte redação:

“Art. 10. (...)

§ 12 O Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS de que trata o § 4º deste artigo, se classifica apenas como exemplificativo e deve ser interpretado como referência mínima de cobertura. (NR)

§ 13 Aos beneficiários de planos e seguros privados de assistência à saúde é assegurada a cobertura de procedimentos e medicamentos mesmo que não constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS.

Art. 3º Acresce o parágrafo 4º ao art. 4 da Lei nº 9.961 de 28 de janeiro de 2000, com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

(...)

§ 4º O o rol de procedimentos e eventos em saúde de que dispõe o inciso III deste artigo, será interpretado como exemplificativo, vedada sua interpretação em sentido taxativo com vistas a restringir os tratamentos e medicamentos cobertos pelos planos e seguros de assistência à saúde. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei visa corrigir um equívoco promovido em decisão judicial que definiu ser o rol de procedimentos e eventos em saúde da ANS como taxativo. Com isso, todos os tratamentos e medicamentos que, mesmo com eficácia comprovada, não constem neste Rol, não deverão ser cobertos pelos planos de saúde no País.

Esta medida traz irremediável prejuízo à saúde dos brasileiros, sobretudo àqueles que necessitam de medicamentos cada vez mais avançados e modernos para seu tratamento, como é o caso das pessoas com autismo, da pessoas em tratamento de câncer e doenças raras, por exemplo.

Com a presente proposta, o Poder Judiciário terá clara fundamentação legal para decidir favoravelmente aos beneficiários de planos de saúde que pleiteiem na justiça a cobertura de tratamentos não inclusos no Rol da ANS.

Por outro lado, não haverá argumentos para que planos de saúde neguem cobertura ampla e completa aos seus beneficiários. Assim, diante da importância e relevância do tema, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2022.

Deputado **FELIPE FRANCISCHINI**
(União/PR)

Deputado **NEY LEPREVOST**
(União/PR)





Projeto de Lei **(Do Sr. Ney Leprevost)**

Altera as Leis nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e no 9.961 de 28 de janeiro de 2000, para definir que o Rol apresentado pela ANS não possa ser interpretado como taxativo.

Assinaram eletronicamente o documento CD223537520300, nesta ordem:

- 1 Dep. Ney Leprevost (UNIÃO/PR)
- 2 Dep. Felipe Francischini (UNIÃO/PR)

